



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00159/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL)

Institui reserva de vagas obrigatória para mulheres em cargos comissionados e funções de confiança do poder executivo do município de São Paulo, e dá outras providências”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Fica indicada a reserva obrigatória mínima de 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres em cargos comissionados e em funções de confiança do Poder Executivo do Município de São Paulo;

§1º No âmbito das vagas reservadas às mulheres, pelo menos 26% devem ser preenchidas por mulheres negras; 1% por mulheres quilombolas; 1% por mulheres indígenas; 1% por mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexo (LBTI); 1% por mulheres com deficiência; ou, conforme constar dos dados oficiais do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, priorizando o percentual correspondente a parcela da população.

§2º Em caso de inexistência dos dados oficiais do Censo, deverá ser garantido, no mínimo, duas vagas para o grupo social de mulheres negras e uma vaga para cada um dos grupo sociais abaixo:

II - mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexo (LBTI);

III - mulheres com deficiência;

IV - mulheres quilombolas;

V - mulheres indígenas.

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às mulheres, a quantidade será aumentada para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuída para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º No caso da inviabilidade da implementação integral e imediata, deverá, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o percentual de gênero ser de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres, aumentando 10% por ano subsequente até o estipulado nesta lei.

Art. 2º Institui-se a criação de Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para fiscalizar e monitorar a implementação desta Lei.

§1º Compete ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento articular as políticas e outras iniciativas voltadas à implementação desta lei, visando promover a integralidade do cumprimento, bem como acompanhar e monitorar periodicamente a implementação da Política.

§2º Para efeitos de acompanhamento e monitoramento, fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar, manter e publicizar periodicamente através do site oficial instrumentos de registro unificado de dados relativos à representatividade das mulheres nos cargos e funções de confiança.

§3º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Intersetorial deverá ser composto por representantes das demais comissões/comitês competentes e relevantes para as políticas voltadas para mulheres, dentre eles a Comissão da Mulher, Comissão dos Direitos Humanos, Comissão da Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres.

§4º Em caso de descumprimento da implementação desta lei, fica o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento responsável por dar encaminhamento à situação junto ao Executivo e, se necessário, realizar denúncias aos órgãos de fiscalização competentes.

§5º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento deve ser instalado pelo Poder Executivo em até 30 dias após a publicação desta Lei.

§6º As regras e formas do seu funcionamento serão elaboradas pela primeira composição do Comitê, em suas primeiras reuniões.

Art. 3º A distribuição das vagas reservadas deverá observar a distribuição linear entre os níveis hierárquicos da estrutura do Poder Executivo, garantindo a ocupação de mulheres em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição de cada nível de hierarquia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2026, p. 708

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).